

Processo n.: @PAP 23/80097342

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento extemporâneo de duas multas por atraso na prestação de informações para regularização junto à Secretaria da Receita Federal de alvará e habite-se

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2236/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do presente Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 c/c o art. 5º da Instrução Normativa n. TC-29/2021, considerando que a demanda não alcança a pontuação mínima exigida na Portaria n. TC-156/2021.

2. Comunicar o Município de Petrolândia para que dê o devido prosseguimento ao Processo de Apuração Disciplinar (PAD).

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal, aos Comunicantes, à Prefeitura Municipal de Petrolândia e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC